**PROJETO BASE PORTO NACIONAL**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES – BASE PORTO NACIONAL

celebrado entre

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

E

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
atuando exclusivamente na qualidade de administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM

Datado de

22 de maio de 2012



Rio Bravo Investimentos
Jurídico

ÍNDICE


Cláusula 1. Definições e Interpretação ..... 6
Cláusula 2. Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações ..... 7
Cláusula 3. Obrigações do FII ..... 7
Cláusula 4. Declarações e Garantias ..... 7
Cláusula 5. Registros ..... 8
Cláusula 6. Disposições Gerais ..... 9

ANEXOS

Anexo I Descrição da Área da Base Porto Nacional

Anexo II Cópia dos Contratos da Construção

Anexo III Forma de Notificação de Cessão




Rio Bravo Investimentos Jurídico

**INSTRUMENTO PARTICULAR DECESSÃO DE DIREITOS E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES – BASE PORTO NACIONAL**

O presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações – Base Porto Nacional (o "Instrumento Particular de Cessão – Base Porto Nacional" ou o "Instrumento Particular de Cessão") é celebrado, em 22 de maio de 2012, entre:

(i) **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, nº 500, 6º e 11º (parte), 12º ao 16º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (a "BR"); e

(ii) **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81, neste ato representada nos termos de seu contrato social (a "RBDTVM"), atuando exclusivamente na qualidade de instituição administradora e proprietária fiduciária, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, dos bens do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM**, devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") sob o nº 106-6 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.417.532/0001-30 (o "FII", sendo que toda e qualquer referência neste Contrato ao FII é feita ao FII administrado pela RBDTVM ou pelo administrador que venha a substituir esta última nos termos do regulamento do FII (o "Regulamento")); sendo que a BR e o FII são conjuntamente designadas as "Partes" e, individualmente, a "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. O FII deseja desenvolver, construir e instalar edificações que compreendem todas e quaisquer benfeitorias e acessões físicas construídas (a "Unidade Base Porto Nacional" ou a "Unidade") sobre a área descrita no **Anexo I** deste Instrumento Particular de Cessão (a "Área da Base Porto Nacional"), para locação nos moldes encomendados pela BR, nos termos do Contrato de Locação sob Encomenda da Unidade Base Porto Nacional, a ser celebrado em 22 de maio de 2012, entre a BR e o FII (o "Contrato de Locação – Base Porto Nacional" ou o "Contrato de Locação");



Rio Bravo Investimentos Jurídico

2. A BR e a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (a "Valec") celebraram, em 12 de abril de 2011, o Contrato de Arrendamento (o "Contrato de Arrendamento") da Área da Base Porto Nacional, conforme definida no **Anexo I** deste Instrumento Particular de Cessão;

3. A Área da Base Porto Nacional foi transferida pela BR ao FII, conforme autorização concedida pela Valec em 14 de abril de 2011 e regulada por meio e na forma do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações do Contrato de Arrendamento, celebrado em 22 de maio de 2012 (o "Instrumento Particular de Cessão do Arrendamento"), nos termos definidos no **Anexo I** deste Instrumento Particular de Cessão;

4. A BR por meio de processo licitatório, realizado nos termos do Convite nº Eletrônico GCONT/GCSERV/GESMS/GPE – 800031005618, escolheu a construtora UTC ENGENHARIA S.A., sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 384, Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.023.661/0001-08, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (o "CREA"), secção da 6ª Região, sob o nº 0177806 (a "Construtora – Base Porto Nacional" ou a "Construtora") e com ela celebrou o Contrato de Construção nº 4600115833; bem como poderá celebrar outros contratos necessários à construção da Unidade os quais, uma vez celebrados, serão incorporados no **Anexo II** ao Contrato de Locação (tais contratos conjuntamente denominados os "Contratos da Construção – Base Porto Nacional" ou os "Contratos da Construção");

5. Por meio deste Instrumento Particular de Cessão, a BR regula a cessão e transferência ao FII do seu interesse indiviso sobre todos os direitos e obrigações oriundos dos Contratos da Construção, conforme notificação enviada à Construtora em 6 de maio de 2011;

6. Por meio do Contrato de Gerenciamento da Construção – Base Porto Nacional celebrado em 22 de maio de 2012 entre a BR e o FII (o "Contrato de Gerenciamento da Construção – Base Porto Nacional" ou o "Contrato de Gerenciamento da Construção"), as Partes elegeram a BR para administrar, gerenciar, coordenar e fiscalizar as obras de engenharia, construção e instalação da Unidade na Área da Base Porto Nacional, nos termos dos Contratos da Construção, de forma a assegurar que a Unidade atenda às necessidades de uso e gozo da BR, na forma do disposto no referido contrato;



Rio Bravo Investimentos Jurídico

7. O FII obterá os recursos necessários ao desenvolvimento, construção e instalação da Unidade, segundo os Contratos da Construção, por meio de uma operação financeira de securitização de recebíveis imobiliários que terá, substancialmente, as seguintes características (a "Operação de Securitização – Base Porto Nacional"):

(a) o FII tem por objetivo captar recursos necessários para o desenvolvimento, construção e instalação da Unidade para posterior locação à BR;

(b) as quotistas do FII são a BR e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (a "Pavarini", e, em conjunto com a BR, as "Quotistas"), as quais celebraram, em 20 de outubro de 2006, um Acordo de Quotistas, cujo primeiro aditivo foi celebrado em 20 de outubro de 2009, o segundo aditivo foi celebrado em 31 de janeiro de 2011, o terceiro aditivo foi celebrado em 15 de agosto de 2011, o quarto aditivo foi celebrado em 25 de novembro de 2011, e, em 22 de maio de 2012, é celebrada a quinta alteração ao Acordo de Quotistas do FII (o "Acordo de Quotistas");

(c) o FII locará a Unidade à BR nos termos do Contrato de Locação;

(d) o FII, por meio do Instrumento Particular de Emissão Privada de Cédula de Crédito Imobiliário – Base Porto Nacional de Titularidade do FII (o "Instrumento Particular de Emissão das CCI – Base Porto Nacional" ou o "Instrumento de Emissão de CCI"), emitirá, em 22 de maio de 2012, cédulas de crédito imobiliário (individualmente, a "CCI 1 – Base Porto Nacional" e a "CCI 2 – Base Porto Nacional", ou, conjuntamente, as "CCI – Base Porto Nacional") que representarão os Créditos Imobiliários (melhor descritos e definidos na alínea "a" do item 9.02 do Contrato de Locação) do valor locatício devido pela BR ao FII nos termos do Contrato de Locação;

(e) o FII cederá as CCI – Base Porto Nacional e a CCI – Base Cruzeiro do Sul Parcela C (conforme definida no Considerando 6(g) do Termo de Securitização das 99ª e 100ª Séries) à RB Capital Securitizadora S.A., sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.006/0001-91 (a "Securitizadora"), nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de Cédulas de Crédito Imobiliário e Outras Avenças a ser celebrado, em 22 de maio de 2012, entre a Securitizadora e o FII (o "Contrato de Cessão da CCI – Base Cruzeiro do Sul Parcela C e das CCI – Base Porto Nacional");



Rio Bravo Investimentos Jurídico

(f) a Securitizadora se tornará única e legítima titular, em regime fiduciário, da CCI – Base Cruzeiro do Sul Parcela C (conforme definida Considerando 6(g) do Termo de Securitização das 99ª e 100ª Séries) e das CCI – Base Porto Nacional; e

(g) a Securitizadora emitirá, para oferta pública no mercado de capitais brasileiro, Certificados de Recebíveis Imobiliários das 99ª e 100ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora (individualmente, os "CRI da 99ª Série" e os "CRI da 100ª Série", e, conjuntamente, os "CRI das 99ª e 100ª Séries"), com lastro, respectivamente, na CCI 1 – Base Porto Nacional e na CCI 2 – Base Porto Nacional e outras cédulas de crédito imobiliário, de acordo com o disposto no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 99ª e 100ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A. (o "Termo de Securitização das 99ª e 100ª Séries" ou o "Termo de Securitização").

8. A Unidade será desenvolvida, construída e instalada com recursos obtidos na Operação de Securitização para sua locação à BR (o "Projeto Base Porto Nacional"), cujas características básicas estão acima definidas, observados os termos e condições dos documentos descritos nos itens (a) a (j) a seguir (os "Documentos do Projeto Base Porto Nacional"): (a) o Contrato de Arrendamento; (b) o Instrumento Particular de Cessão do Arrendamento; (c) o Regulamento do FII, conforme alterado; (d) o Acordo de Quotistas do FII e seus aditivos; (e) o Contrato de Locação – Base Porto Nacional; (f) o Instrumento Particular de Emissão das CCI – Base Porto Nacional; (g) o Contrato de Gerenciamento da Construção – Base Porto Nacional; (h) o Contrato de Cessão da CCI – Base Cruzeiro do Sul Parcela C e das CCI – Base Porto Nacional; (i) o Termo de Securitização das 99ª e 100ª Séries; e (j) este Instrumento Particular de Cessão – Base Porto Nacional.

Isto posto, resolvem as Partes celebrar este Instrumento Particular de Cessão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições e Interpretação.

Termos iniciados com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão os significados a eles atribuídos no corpo deste Instrumento Particular de Cessão ou dos demais Documentos do Projeto Base Porto Nacional, salvo se aqui de outra forma expressamente definidos.



Rio Bravo Investimentos Jurídico

Cláusula 2. Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações.

2.01 As Partes, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, regulam a cessão e transferência ao FII do interesse indiviso sobre todos os direitos e obrigações oriundos dos Contratos da Construção, conforme notificação enviada à Construtora em 6 de maio de 2011 e cedem e transferem eventuais novos Contratos da Construção que venham a ser celebrados pela BR. Neste último caso, a cessão ocorrerá *ipso facto* imediatamente após a celebração dos correspondentes Contratos da Construção, independentemente de qualquer formalidade adicional, exceto pela substituição do **Anexo II** ao Contrato de Locação e pelo disposto no item 2.04 deste Instrumento Particular de Cessão.

2.02 Outros Contratos da Construção necessários à construção da Unidade, os quais serão incorporados no **Anexo II** ao Contrato de Locação, somente poderão ser celebrados pela BR e cedidos ao FII caso (a) a BR obtenha a anuência das respectivas contrapartes para tal cessão, se os Contratos da Construção assim o exigir; e (b) o FII esteja autorizado legalmente e esteja capacitado a assumir os direitos e obrigações decorrentes do respectivos Contratos da Construção.

2.03 A cessão e transferência do interesse indiviso sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato SAP Nº 4600115833, ora regulado por meio deste Instrumento Particular de Cessão, ocorreu por meio da comunicação enviada à Construtora na forma do **Anexo III** ao presente Instrumento Particular de Cessão, em 6 de maio de 2011, na qual as Partes obtiveram a ciência e concordância da Construtora.

2.04 No caso da celebração de novos Contratos da Construção, comunicações substancialmente nos mesmos termos do **Anexo III** (com as adaptações necessárias às particularidades dos contratos) deverão ser entregues às respectivas contrapartes imediatamente após a celebração de referidos Contratos da Construção.

Cláusula 3. Obrigações do FII.

O FII desde já se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a rigorosamente observar e cumprir com os termos e condições dos Contratos da Construção, dos demais Documentos do Projeto Base Porto Nacional e seus respectivos aditivos, se houver, bem como a responder por todas as obrigações e responsabilidades deles decorrentes, exceto aquelas ocorridas antes da data de celebração do respectivo Contrato da Construção, observados os termos e condições do Contrato de Gerenciamento da Construção.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.

4.01 A BR e o FII declaram e garantem, reciprocamente, que:



Rio Bravo Investimentos Jurídico

(a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Instrumento Particular de Cessão e cumprir as obrigações respectivamente assumidas neste Instrumento Particular de Cessão, bem como que tomaram todas as medidas societárias, legais e regulamentares necessárias para autorizar a celebração deste Instrumento Particular de Cessão;

(b) este Instrumento Particular de Cessão constitui obrigação legal, válida e vinculante, podendo ser executada contra cada Parte de acordo com seus termos;

(c) a assinatura e o cumprimento deste Instrumento Particular de Cessão não constituirá violação de seu Estatuto Social ou Regulamento, respectivamente, ou de quaisquer outros dos seus documentos societários ou regulamentares, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que sejam partes; e

(d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à cessão e transferência dos direitos e obrigações oriundos dos Contratos da Construção de acordo com este Instrumento Particular de Cessão; (ii) à assunção das obrigações aqui previstas; (iii) à validade ou exequibilidade deste Instrumento Particular de Cessão; e (iv) ao pleno exercício dos direitos estabelecidos neste Instrumento Particular de Cessão.

4.02 O FII e a BR se comprometem, ainda, em relação aos Contratos da Construção que venham a ser celebrados, a envidar seus melhores esforços para que as declarações e garantias previstas no item 4.01 acima sejam estritamente observadas no momento da cessão ao FII.

Cláusula 5. Registros.

5.01 Imediatamente após a assinatura deste Instrumento Particular de Cessão, a BR deverá levá-lo, às suas expensas, para registro perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e entregar ao FII cópia do protocolo destes registros no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da presente data.

5.02 A BR deverá, ainda, apresentar ao FII cópia do presente Instrumento Particular de Cessão devidamente registrado na forma do item 5.01 acima dentro de até 10 (dez)



Rio Bravo Investimentos Jurídico

dias após a obtenção do registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

6.01 Individualidade. Qualquer disposição deste Instrumento Particular de Cessão, exceto aquelas estipuladas na Cláusula 2 acima, que venha a ser considerada inválida ou ineficaz não deverá prejudicar a validade ou eficácia das demais disposições aqui contidas.

6.02 Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições deste Instrumento Particular de Cessão somente será eficaz se por escrito e assinada pelas Partes contratantes. Os direitos e recursos estabelecidos neste Instrumento Particular de Cessão são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei. Este Instrumento Particular de Cessão obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, ficando vedada a cessão e/ou transferência de qualquer direito ou obrigação dele decorrente sem a prévia e expressa anuência de todas as Partes.

6.03 Notificações. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Instrumento Particular de Cessão será dada por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçada à Parte que receber a mesma em seu respectivo endereço, conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal Parte possa designar através de aviso às demais Partes:

(a) Se para a BR:
Petrobras Distribuidora S.A. – BR
Endereço: Rua General Canabarro, n.º 500, 12º andar
20271-900 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3876-0885
Fax: (21) 3876-5925
E-mail: fm@br-petrobras.com.br
At.: Sr. Fernando Pinto de Matos

(b) Se para o FII:
Rio Bravo DTVM



Rio Bravo Investimentos
Jurídico

Avenida Chedid Jafet, n.º 222, Bloco B, 3º andar
04551-065 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2107-6600
Fax: (11) 2107-6699
E-mail: jose.diniz@riobravo.com.br
At.: Sr. José Alberto Diniz de Oliveira

6.03.1 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Instrumento Particular de Cessão será considerado entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela Parte à qual é entregue ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com o respectivo aviso de recebimento.

6.04 Totalidade do Acordo. Este Instrumento Particular de Cessão representa o acordo integral das Partes com relação à matéria aqui contida.

6.05 Lei Aplicável. Este Instrumento Particular de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

6.06 Foro; Execução Específica. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Instrumento Particular de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Para os fins deste Instrumento Particular de Cessão, qualquer das Partes poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
SEGUE PÁGINA DE ASSINATURA]



Rio Bravo Investimentos
Jurídico

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Particular de Cessão em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Nome: NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: JOSE ZONIS
Cargo: Diretor de Operações e Logística

**RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**
atuando exclusivamente na qualidade de administradora do
**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM**

Nome: AUGUSTO AFONSO MARTINS
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: PAULO ALMEIDA DOS SANTOS
R.G.: 20694919-0
CPF: 110 669 247-08

Nome: Rafaella Atallah N. Lima
R.G.: 27495089-8
CPF: 119090677-50



Rio Bravo Investimentos Jurídico

## ANEXO I

## DESCRIÇÃO DA ÁREA DA BASE PORTO NACIONAL

- **Área da Base Porto Nacional**

(a) A Petrobras Distribuidora S.A. (a "BR") e a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (a "Valec") celebraram, em 12 de abril de 2011, o Contrato de Arrendamento (o "Contrato de Arrendamento") de área situada no Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional (a "EF-151 – Ferrovia Norte Sul"), no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins, referente ao Lote 12 destinado para terminal de combustíveis com área de 12,05 ha (doze hectares e cinco ares), sendo certo que atualmente esta área é parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 27.244 do Livro nº 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, conforme descrita no item "c" abaixo (a "Área da Base Porto Nacional");

(b) A BR por meio do Contrato de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações do Contrato de Arrendamento (o "Instrumento Particular de Cessão do Arrendamento"), celebrado em 22 de maio de 2012, cedeu ao FII o Contrato de Arrendamento;

(c) A Área da Base Porto Nacional cedida ao FII, através da cessão do Contrato de Arrendamento, tem as seguintes características:

A Área da Base Porto Nacional foi objeto de desapropriação para fins de utilidade pública pela Valec, nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, datada de 8 de julho de 2008, celebrada entre a Valec e o Sr. Sebastião Carlos Vilela e sua esposa a Sra. Marilda dos Reis Vilela ( a "Escritura"), ainda não registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional.

Na Escritura constam as matrículas nº: (i) 6.832, (ii) 12.428, (iii) 12.429, as quais, conforme as certidões obtidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional em 16 de maio de 2011 demonstram que; o imóvel referenciado na matrícula nº 6.832 tem área de 821.9872 ha; o imóvel referenciado na matrícula nº 12.428 tem área de 253.96.39ha; e o imóvel referenciado na matrícula nº 12.429 tem área de 253.96.31 ha, sendo que: (i) todos os imóveis constam na certidão como gravados por Hipoteca de 1º e 2º graus, em função de duas Cédulas de Rurais Pignoratícias e Hipotecárias emitidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (o "BASA"); e (ii) todas as matrículas dos imóveis nº 6.832;



Rio Bravo Investimentos Jurídico

nº 12.428; e nº 12.429 foram encerradas, passando tais imóveis a constar na matrícula nº 27.244 que tem área de 2.909,2523 ha e compreende, dentre outros, os imóveis descritos nas matrículas nº 6.832, nº 12.428, e nº 12.429, conforme averbação datada de 23 de outubro de 2009, em função do georreferenciamento realizado, passando o ônus a ser do imóvel objeto da nova matrícula nº 27.244.

Ressalta-se que, conforme carta SUREC – 2011/0421 enviada pelo BASA ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, em 26 de maio de 2011, o referido banco anuiu com o desmembramento de parte do imóvel de matrícula nº 6.832, da área de 194,1203 ha, para fins de desapropriação pela Valec, mantendo a vinculação hipotecária a referida instituição de crédito do restante da área pertencente ao Sr. Sebastião Carlos Vilela. Em 17 de janeiro de 2012, por meio da Carta SUREC – 2012/066, o BASA reiterou os termos da antiga Carta, para fazer referência à atual matrícula nº 27.244 do imóvel onde está situado a Área da Base Porto Nacional.



Rio Bravo Investimentos
Jurídico